



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



Av. Duque de Caxias, n. 882, sala 210, 2º andar,
Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP:
87.020-025



+55 (44) 3041 4882
+55 (44) 3041 4883



contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br



1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2017

IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0008579-82.2017.8.16.0045

2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR



Sumário

Glossário.....	2
Cronograma processual.....	2
Considerações iniciais.....	3
Informações preliminares.....	3
Sobre a Recuperanda	3
Razões da crise econômico-financeira	4
Atividades realizadas pela AJ	4
Acompanhamento processual.....	4
Informações operacionais	5
Relação de fornecedores.....	6
Principais Clientes.....	6
Relação de funcionários	Erro! Indicador não definido.
Demais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas	7
Informações financeiras	7
Fotos da visita da AJ às instalações das Recuperandas	7

Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício

LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Irmol – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Cronograma processual

SEQ.	DATA	EVENTO
1	20/07/2017	Pedido de recuperação judicial
18	26/07/2017	Deferimento do processamento
46	10/08/2017	Termo de Compromisso
	24/08/2017	Publicação do edital do art. 52, § 1º (“edital do devedor”)

EVENTOS FUTUROS		
	23/10/2017	Fim do prazo para apresentação do PRJ
	18/09/2017	Término do prazo para a apresentação de habilitação e/ou divergência de crédito à Administradora Judicial
		Publicação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
		Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único (“edital do plano”)
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
	17/05/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
		Publicação do edital do art. 36 (“edital da AGC”) *Somente se houver objeção ao PRJ



Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Como também são baseadas nas informações coletadas pela AJ em visita às instalações da empresa, de informações e da análise da movimentação processual.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de agosto/2017.

Os principais documentos e informações completas e atualizadas acerca da recuperação judicial podem ser consultados no endereço <http://www.valorconsultores.com.br/recuperacao/96>.

Informações preliminares

Sobre a Recuperanda

A Recuperanda iniciou suas atividades no ano de 1997. Tem sede e estabelecimento na Rua Guaratinga, n.1633, Parque Novo Industrial, na cidade de Arapongas/PR e tem por principal atividade econômica a produção de móveis direcionada ao consumidor final (varejo), que contempla armários de cozinha, guarda-roupas, cômodas e racks.

A empresa é administrada pelos sócios Claudete Aparecida Zanatta Cava e Angelo Zanatta Cava (mov. 1.23, 17ª alteração do contrato social, registrada em 02/02/2015).



Razões da crise econômico-financeira

De acordo com a Recuperanda, “a indústria moveleira instalada na cidade de Arapongas vem sentindo os efeitos da recessão brasileira agravada desde o ano de 2014”, o que também foi sentido por ela.

Conforme declarou a Recuperanda na petição inicial “Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas”. Desse modo percebe-se então que os fatores macroeconômicos estão afetaram fortemente setor moveleiro, o qual teve o consumo no varejo reduzido drasticamente.

Outro fator apontado pela Recuperanda foi a constatação de alguns equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo de operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Em consequência desses equívocos, aliado à escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Recuperanda.

Atividades realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Aceite da nomeação (27/07 – seq. 19) e prestação do termo de compromisso (10/08 – seq. 46);
- Confeção e disponibilização ao cartório da minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE ao cartório;
- Visita à sede da Recuperanda, no dia 09/08/2017, ocasião em que se reuniu com diretores e advogados da empresa, para tratativas iniciais dos trabalhos de administração judicial e coleta de informações sobre as atividades da empresa;
- Solicitação via e-mail e telefone de informações acerca das atividades comerciais e contabilidade da empresa para subsidiar este relatório inicial das atividades.

Acompanhamento processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 20/07/2017 e teve seu processamento deferido por decisão do dia 26/07/2017.



A decisão que defere o processamento da recuperação judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, para efeito do presente relatório:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRE, foi veiculado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2098, em 23/08/2017, considerando-se publicado no dia 24/08/2017, podendo ser pesquisado no endereço <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica> ou no sítio eletrônico da AJ <http://www.valorconsultores.com.br/recuperacao/96>.

O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, § 1º, LRE) para os credores apresentarem à AJ suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos

relacionados, nos termos do art. 9º da LRE, teve início no dia 25/08/2017 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e terminará no dia 18/09/2017.

Informações operacionais

As informações operacionais foram obtidas através de contato da AJ com representantes da Recuperanda durante as visitas realizadas às suas instalações, bem como por telefone e e-mail.

Na vistoria realizada no dia 09/08/2017 à sede da Recuperanda, instalada no município de Arapongas, constou-se que esta encontra-se em atividade, atualmente com 69 funcionários e com estoque no valor de cerca de R\$ 300.000,00, sendo este bastante reduzido, estando com grande capacidade ociosa.



Relação de fornecedores

NOME	CNPJ	FORNECIMENTO	CIDADE
RIPINHO LTDA	82.196.510/0002-21	CHAPAS DE MDP	GUARAPUAVA- PR
BERNECK S/A	81.905.176/0001-94	CHAPAS DE MDP	ARAUCARIA - PR
BIGFER LTDA	92.534.593/0001-94	ASSESORIOS	FARROUPILHA - RS
ADEX LTDA	04.484.640/0001-75	TINTAS E VERNIZ	ARAPONGAS - PR
CARTON LTDA	02.324.615/0001-07	EMBALAGENS	ANDIRÁ - PR
MOVELPLAC LTDA	12.532.870/0001-90	ASSESORIOS	ARAPONGAS - PR
PLASTIMOVEIS LTDA	01.297.945/0001-80	ASSESORIOS	ROLANDIA - PR
MEGAPLASTICOLTDA	06.095.892/0001-38	ASSESORIOS	ARAPONGAS - PR
BOBINES LTDA	60.936.085/0001-46	FITA DE BORDO	SÃO PAULO - SP
J.M.2 LTDA	14.173.443/0001-99	COLA	ARAPONGAS - PR

Principais Clientes

NOME	CNPJ	FORNECIMENTO	CIDADE
COML.MOV.JQ.APP	21.191.665/0001-08	G. ROUPA/COZINHA	GUARULHOS S.P
OFÉRMOVEIS EIRELE	20.307.247/0001-61	G. ROUPA/COZINHA	ARAPONGAS - PR
VALDAR MOV.LTDA	75.923.185/0007-09	G. ROUPA/COZINHA	JANDAIA DO SUL PR
ADERBAL OL.RIOS	00.149.940/0004-90	G. ROUPA/COZINHA	CAPIN GROSSO BA
MAGALI MOV.LTDA	01.424.841/0001-15	G. ROUPA/COZINHA	SANTA RITA PB
STAR MOV. LTDA	10.548.256/0001-91	G. ROUPA/COZINHA	BRASILIA DF
MARCO ANT.MONT.	00.914.038/0005-01	G. ROUPA/COZINHA	SALTO - SP
EDVIRGES MV.LTDA	02.612.937/0001-43	G. ROUPA/COZINHA	GOIANIA - GO
J. PAULO ME	09.321.291/0001-94	G. ROUPA/COZINHA	LONDRINA - PR
ESPLANADA MOV.	09.184.779/0001-17	G. ROUPA/COZINHA	JUNDIAÍ - SP

Medidas imediatas adotadas para a superação da crise

As medidas imediatas adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda consistem em ações para redução de custos e aumento de receitas. As medidas são as seguintes:

- Redução de custos e despesas comerciais e administrativas;
- Busca de parceiros financeiros com taxas de juros menos menores;
- Busca de parceiros fornecedores de matéria-prima;
- Otimização, redução e enquadramento do quadro funcional visando uma gestão que vise a maximização de lucratividade.



Demais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda

A AJ solicitou à Recuperanda que informassem as “dificuldades enfrentadas após o ajuizamento da recuperação judicial, se houver”. Na informação prestada declararam possuir “dificuldades com Matéria Prima e problema em formar carga”.

De acordo com as informações colhidas pela AJ com a Recuperanda há severa dificuldade em adquirir matéria prima em quantidade suficiente para fazer frente aos pedidos, visto que o capital de giro está estrangulado.

A isso soma-se o fato de que os pedidos geralmente são feitos de forma casada, por exemplo um conjunto de cozinha para cada conjunto de quarto. Esse fato demanda ainda mais matéria prima da Recuperanda que precisa dos insumos para fazer todas as peças do pedido casado.

Pontua-se que a Recuperanda informou à AJ que está em busca de linha de desconto de títulos para desafogar o capital de giro, poder atender a todos os pedidos realizados e aumentar, conseqüentemente, o faturamento.

Informações financeiras

A AJ comunicou à Recuperanda que em razão da necessidade de apresentação de relatório mensais de atividades (art. 22, II, “d”, LRE”) a disponibilização de informações contábeis e financeiras deverá ser de periodicidade

mensal. As demonstrações contábeis entregues no mês passarão a ser objeto de análise no RMA do mês seguinte.

As informações contábeis e financeiras dos meses de junho e julho/2017 constarão do 2º RMA.

Fotos da visita da AJ às instalações da Recuperanda

Para o bom exercício de suas atribuições de “fiscalização das atividades do devedor” (art. 22, I, LRE) a AJ adota como prática visitas periódicas às instalações da empresa. Nessas visitas a AJ reúne-se com os gestores e consultores da empresa e verifica o funcionamento de suas atividades *in loco*. Em anexo, fotografias da visita realizada pela AJ no dia 09/08/2017.

